

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.702, DE 2001

Estabelece instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Antonio Carlos Biscaia

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre senador Edison Lobão que visa estabelecer instrumentos legais de prevenção e repressão à falsificação de obras de artes visuais que compreendem as criações de espírito, expressa por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

O autor segue propondo que cabe ao Poder Executivo, autorizado por intermédio do Ministério da Cultura, instituir um grupo de especialistas nos aspectos técnicos e jurídicos da autoria das obras de artes visuais, responsável pela elaboração da opinião técnica oficial do Poder Público sobre o assunto.

Submetido à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Eduardo Seabra.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Antonio Carlos Biscaia apresentou parecer pela inconstitucionalidade do projeto de lei.

É o relatório.

VOTO

Embora o mérito seja louvável, a sua instituição na ordem jurídica deve ocorrer em conformidade com pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal, o que não é o caso.

O art. 3º do Projeto de lei dispõe que “é o Poder Executivo autorizado a por intermédio do Ministério da Cultura, instituir um grupo de especialistas nos aspectos técnicos e jurídicos da autoria das obras de artes visuais, responsável pela elaboração da opinião técnica oficial do Poder Público sobre o assunto.”

Sendo assim, a competência legislativa para a criação de atribuições ao grupo de especialistas é exclusiva do Presidente da República conforme previsto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal, e não do Poder Legislativo conforme objetiva a proposição em questão.

Ademais, conforme mencionado pelo ilustre deputado Antonio Carlos Biscaia em seu brilhante parecer, a Súmula nº 1º desta Comissão, consolidou o entendimento de que, projeto de lei, de autoria de deputado ou senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.

Diante do exposto, o voto é pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má-técnica legislativa do Projeto de lei 5.702/01.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2009.

Deputado Regis de Oliveira